



Nº	Rubrica

Secretaria Municipal de Finanças
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATO Nº 166/2020

Processo Administrativo nº 05355/2019

Contratante – Prefeitura Municipal de Sooretama

Credenciada – COOPERATIVA DE CREDITO LESTE CAPIXABA – SICOOB LESTE CAPIXABA.

Objeto – O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme Termo de Referência anexo ao edital.

Referente – Chamamento Público n.º 01/2020

ID CIDADES 2020.070E.0500.001.18.0001

Vigência – 12 (doze) meses

O Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Vitório Bobbio nº 281, Centro na cidade de Sooretama/ES, CEP 29.927-000, inscrita no CNPJ nº 01.612.155/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES e pelo **Secretário de Finanças**, Sr. **JOSMIRO ELIZEU DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7031241 SSP/MG do CPF nº 031.578.157-25, residente Rua Cristo Rei, nº 594, Centro, Sooretama-ES, ora designada simplesmente como *Contratante*.

Do outro lado a COOPERATIVA DE CREDITO LESTE CAPIXABA – SICOOB LESTE CAPIXABA, sediada na Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 2905, bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP: 29.900-527, Linhares/ES, inscrita no CNPJ (MF) nº 32.430.233/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **ALAIR JOSÉ GIURIATO**, portador do RG nº 47052 - SSP - ES e CPF nº 931.067.267-68, Diretor Executivo, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Av. Espanha, nº 215, bairro Jardim Laguna, Linhares-ES, CEP: 29904-540 e pela Sr(a). **MICHELLE SABAINI CALMON MANZOLI**, portador (a) do RG nº 1.119.688 SSP/ES e do CPF nº 009.854.567-10, Diretora Operacional, brasileira, contadora, casada, residente e domiciliada na Avenida Augusto Calmon, nº 1609, centro, Linhares/ES, CEP: 29900-062, doravante designada simplesmente *Credenciada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a cargo da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **Credenciada**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Chamamento Público nº 01/2020, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1 - A instituição credenciada recusará o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;



Nº	Rubrica

Secretaria Municipal de Finanças
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) quando não possuir o código de barras;
- d) No caso de vencimento, a instituição deverá seguir as instruções constantes na guia: multa de 3%(três por cento) imediatamente após o vencimento e juros de 1%(um por cento) ao mês, a partir do vencimento, sobre o principal.
- 3.2 - A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.
- 3.3 - O produto de arrecadação será depositado no prazo e nas agências e contas bancárias designadas pela Prefeitura de Sooretama e previsto no contrato. Em seguida, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, as contas capeadas com o aviso de depósito, constando o número de contas recebidas e arquivo magnético.
- 3.4 - Nas agências bancárias arrecadadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ONLINE conforme padrão FEBRABAN.
- 3.5 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.
- 3.6 - As instituições credenciadas em hipótese alguma poderão descontar os valores relativos à prestação dos serviços diretamente dos valores arrecadados.
- 3.7- No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa credenciada ficará obrigada a indenizar o Município de Sooretama, nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Finanças.
- 3.8. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicado em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança.
- 3.9. - Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa prévia da empresa credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.10. - As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação de serviços.
- 3.11. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação aos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

3.12.- Será motivo do descredenciamento da instituição:

3.12.1 - Pela Prefeitura, quando:

- a) a Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) a Instituição credenciada incorrer reiteradamente nas infrações do contrato.
- c) a Instituição credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada incapacidade da Instituição credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- f) na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

3.14. Pela Instituição credenciada:

Mediante solicitação por escrito à Prefeitura, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.



Nº	Rubrica

Secretaria Municipal de Finanças
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

4.2 – O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar.

4.3. – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

4.4. – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação e/ou prorrogação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

4.5. – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

4.6. - A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas no Termo de Referência que compõe o Edital do credenciamento.

4.7. – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

4.8. – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

4.9. – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

4.10. - O Município autoriza a credenciada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da instituição o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

CLÁUSULA 5ª – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

5.1. A Secretaria Municipal de Finanças de Sooretama, pagará, mensalmente, ao prestador de serviços referendados no objeto desta licitação, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento.

5.2. A Prefeitura pagará ao agente credenciado a importância de:

a) **R\$ 1,20** (um real e vinte centavos) por doc., recebido por autoatendimento (caixa eletrônico);

b) **R\$ 1,03** (um real e três centavos) por doc., recebido por canais digitais (computador, tablets, celular, outros);

c) **R\$ 1,51** (um real e cinquenta e um centavo) por doc., recebido por correspondentes e assemelhados.

Parágrafo único: Os valores acima serão pagos por guia de recolhimento recebida e autenticada no caixa e autoatendimento e por recebimento efetuado através de sistema de "débito automático" no padrão FEBRABAN e internet os recebimentos em favor da Prefeitura Municipal de Sooretama, serão efetuados através de boleto com código de barras, referente a **lançamento de tributos municipais**.

5.3. Será repassado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Sooretama.

5.4. As despesas decorrentes das contratações previstas neste termo, serão cobertas pela dotação orçamentária a seguir:

012 – Secretaria Municipal de Finanças



Nº	Rubrica

Secretaria Municipal de Finanças
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

001 – Secretaria Municipal de Finanças
012001.0412300072.015 – Manutenção das Atividades Adm. Da Secretaria de Finanças |
33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
Ficha nº 481 | Fonte:10010000000

5.5. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

5.6 DADOS BANCÁRIOS PARA REPASSE

COD.FREBAPAN	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
5027	21	278	824585-4	01.612.155/0001-41	MUNICIPIO DE SOORETAMA
0806	21	278	3020866-4	34.410.591/0001-97	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SOORETAMA

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial nos termos do art. 57, item II das Lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do servidor formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Finanças, a qual será nomeada por gestora e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

8.2. A contratante não responderá por quaisquer por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

8.3. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

8.5. A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência deste credenciamento.

8.7 - A comissão responsável pelo credenciamento, em conjunto com a Secretaria de Finanças, dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência do Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

8.8 - Será descredenciada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

8.9 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Edital.

8.10 - A comissão responsável pelo credenciamento e/ou a Secretaria de Finanças, no interesse da Administração, poderá promover de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



Nº	Rubrica

Secretaria Municipal de Finanças
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

8.11 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas no Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

8.10 - Será facultado a Secretaria Municipal de Finanças, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Acordo, Convênio e Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

CLÁUSULA 9ª - Do Foro

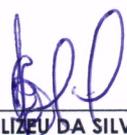
9.1. Fica eleita a Comarca de Linhares/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Sooretama-ES, 08 de setembro de 2020.



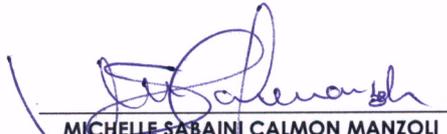
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE



JOSMIRO ELIZEU DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATANTE



ALAIR JOSÉ GIURIATO
Repres. Legal Coop.de Cred. Leste Capixaba



MICHELLE SABAINI CALMON MANZOLI
Repres. Legal Coop.de Cred. Leste Capixaba

Testemunhas: 01) _____

02) _____